



MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Homero Franco, 851 - CEP 87.345-000
FONE: (44) 3542-2303 – CNPJ Nº 76.950.070/0001-72

LEI Nº 040/2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade – Concidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu **MILTON LUIZ ALVES** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade – Concidade, de caráter consultivo e orientativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, com as seguintes competências:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. Apreciar a Política de Desenvolvimento Municipal, opinar, sugerir propostas, emitir pareceres relacionados à Lei do Plano Diretor e suas leis específicas e complementares;
- III. Deliberar sobre matérias relativas ao Plano Diretor e suas leis específicas ou complementares, nos casos previstos pelas mesmas;
- IV. Apreciar, avaliar, acompanhar e emitir pareceres a respeito do plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- V. Emitir pareceres relativos a Estudos de Impactos de Vizinhança – EIV/RIV, nos termos do Plano Diretor;
- VI. Emitir pareceres relativos a Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), elaborados nos termos da legislação federal;
- VII. Atuar no sentido de auxiliar o poder público municipal quanto a observância das leis municipais, em especial as relacionadas à política urbana, à legislação urbanística e à legislação ambiental;
- VIII. Outras atribuições previstas em lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade - Concidade será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

- I. 04 (quatro) vagas para Gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais e municipais, sendo 03 (três) para Gestores do Poder Executivo e 01 (uma) vaga para o Poder Legislativo;
- II. 03 (três) vagas para Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano;
- III. 01 (uma) vagas para trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano;
- IV. 01 (uma) vaga para empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- V. 01 (uma) vaga para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e



MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Homero Franco, 851 - CEP 87.345-000

FONE: (44) 3542-2303 – CNPJ Nº 76.950.070/0001-72

conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano;

Parágrafo único. Os membros titulares e os respectivos suplentes do Conselho Municipal da Cidade - Concidade serão eleitos na Conferência Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cidade - Concidade compor-se-á de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário-geral e demais membros efetivos.

§1º O Conselho Municipal da Cidade - Concidade será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, de Campina da Lagoa.

§2º As funções de vice-presidente serão exercidas pelo representante da Secretaria Municipal de Administração.

§3º As funções de secretário geral serão exercidas por representante da sociedade civil eleito em reunião do Conselho Municipal da Cidade - Concidade.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 5º - O conselheiro ausente em 03 (três) reuniões ordinárias, sem um motivo justificado, deverão ser substituído por outro membro representante do mesmo segmento.

Art. 6º - O exercício da função de conselheiro não será remunerada.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Cidade - Concidade reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 8º - Para realização das sessões do Conselho Municipal da Cidade - Concidade será necessária a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 9º - As sessões do Conselho serão públicas e ocorrerão mediante divulgação prévia de 3 (três) dias úteis.

Art. 10 - O Poder Executivo municipal promoverá a efetiva instalação do Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a promulgação desta Lei, por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Até que seja efetivamente implementado o Conselho Municipal da Cidade - Concidade, suas atribuições ficarão a cargo do Conselho Municipal da Cidade, instituído pela Lei Municipal nº 157 de 23 de março de 2012.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Serão designados para o primeiro mandato de conselheiros do Conselho



MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Homero Franco, 851 - CEP 87.345-000

FONE: (44) 3542-2303 – CNPJ Nº 76.950.070/0001-72

Municipal da Cidade - Concidade, os representantes dos diferentes segmentos que o compõe, eleitos na primeira conferência municipal extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 157 de 23 de março de 2012.

Campina da Lagoa, aos 20 de Dezembro de 2023

MILTON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal